



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PROCESSO Nº 3301/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO GP 239/2022 RECEBIDO EM RESPOSTA AO OFÍCIO PRE-LEG Nº 0150/2022 O QUAL TRATA DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO VALOR DE R\$ 764.800,00 DE DESTINAÇÃO VINCULADA AO CUSTEIO DE COLCHÕES.

Os Vereadores Eduardo do Blog e Octávio Sampaio, Relator Geral e Presidente, respectivamente, da Comissão Especial de Transparência, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicitam ao Executivo Municipal informações complementares ao GP 239/2022 recebido em resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0150/2022, o qual trata dos Recursos Federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 764.800,00 de destinação vinculada ao custeio de colchões.

Em sua resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0150/2022, o município deixou de responder de forma detalhada e específica aos quesitos da comissão especial, em flagrante afronta a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo e em contrariedade a Lei de Acesso a Informação ( Lei 12.527/2011), em especial o Art. 7, IV, o qual prevê que o acesso a informação deverá ser prestado de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Desse modo, tendo em vista a insuficiência da resposta do Poder Executivo, vêm a Comissão requerer informações detalhadas sobre:

1. Qual Secretaria foi atribuída como responsável pela aquisição e pela distribuição dos colchões tratados pela Portaria nº 402 de 17 de fevereiro de 2022?
2. Existe critério estabelecido pelo órgão responsável pela aquisição e pela distribuição para determinar a presença ou não de aptidão dos indivíduos que desejam receber algum dos colchões?
3. Cópia do processo administrativo;
4. Os beneficiários aptos à aquisição de colchões submetem-se a algum registro de controle ?
5. Qual é o quantitativo de colchões que já foram distribuídos aos afetados ?
6. Quais foram as empresas selecionadas para o fornecimento dos colchões tratados pela Portaria ?
7. Quais foram os critérios utilizados para avaliar o tipo de colchão a ser adquirido e fornecido aos afetados que fazem jus à sua obtenção.

Data do Documento: 03/06/2022 - 17:54:24  
 Data do Processo: 06/06/2022 - 10:19:42  
 Processo: 3301/2022

ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 2022009300420177330

8. Requer a especificação pormenorizada dos colchões adquiridos, especificando seu modelo, densidade, tamanho, se têm estrutura de mola ou espuma, qual é o tipo de mola ou espuma utilizado e se são one-side, pillow top, ortopédicos, magnéticos ou antialérgicos.
9. Se houver excedente de compra de colchões, o que será feito com o volume adquirido em excesso ?

Se houver excedente de compra de colchões, onde será guardado o volume adquirido em excesso?

### **JUSTIFICATIVA**

A atividade do Poder Legislativo contempla não só a função legislativa, mas também ao exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

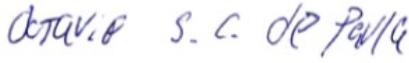
Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar a população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2022

  
**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador

  
**OCTAVIO SAMPAIO**  
Vereador